

EMENDA A LOM Nº 5/2003

“Altera a redação do art. 58 da Lei Orgânica do Município”.

Lei Orgânica: A Câmara Municipal Andradas aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à

Art. 1.º. Fica alterado a redação do art. 58, do Capítulo III, da Seção I, da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 58. O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos e terá seu início em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2.º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, treze de novembro de 2003.

ALEXANDRE DE SOUZA FRANCO

Presidente

MARCÍLIO CARLOS FERREIRA

Vice-Presidente

FERNANDO MOLINARI PERES

Secretário